

RESOLUÇÃO Nº 17/90

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTALVÂNIA – MG**

SUMÁRIO

TITULO 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPITULO I- Da Composição e Sede	04
CAPITULO II - Da instalação da Legislatura e Posse	04
Seção I - Da Abertura da Reunião	04
Seção II - Da Eleição da Mesa Seção	05
Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	05
 TÍTULO II - DAS SEÇÕES LEGISLATIVAS	 06
CAPITULO I - Dos Períodos de Funcionamento	06
CAPÍTULO II - Das Reuniões da Câmara	07
Seção I- Das Reuniões da Câmara	07
Seção II - Da Reunião Pública e seu Transcurso	08
Seção III - Do Grande Expediente	09
Seção IV. Dos Apartes	10
Seção V - Dos Oradores Inscritos	10
Seção VI - Da Ordem do Dia	11
Seção VII - Da Reunião Secreta	11
Seção VIII - Das Atas	11
CAPITULO III	11
Seção I - Dos Debates e da Questão de Ordem	11
Seção II - Da Questão de Ordem	12
Seção III- Da Explicação Pessoal	13
TITULO III - DOS VEREADORES	13
CAPITULO I - Do Exercício do Mandato	13
Seção I.	13
CAPITULO II	14
Seção II - Da Vaga, da licença, do Afastamento e da Suspensão do Mandato	14
CAPITULO III Do Decoro Parlamentar e das Penalidades	15
Seção III	15
CAPITULO IV - Da Convocação do Suplente...	15
CAPITULO V. Das Lideranças	16
TÍTULO IV - DA MESA DA CÂMARA	16
CAPITULO I - Da Composição e da Competência	16
CAPITULO II - Do Presidente e do Vice-Presidente da Câmara	17
CAPITULO III - Quanto às Reuniões da Câmara	18
CAPITULO IV - Do Vice-Presidente da Câmara	19
CAPÍTULO V- Do Secretário da Mesa	19

CAPITULO VI - Da Polícia Interna-----	20
TITULO V- DAS COMISSÕES-----	20
CAPÍTULO I - Disposições Gerais -----	20
CAPÍTULO II Das Comissões Permanentes-----	21
Seção I - Da Denominação e da Composição -----	21
CAPITULO III - Das Comissões Temporárias-----	23
Seção I..-----	23
Seção- Das Comissões Especiais -----	23
Seção III. Da Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante-----	23
Seção IV - Da Comissão de Representação-----	24
CAPÍTULO IV - Da Vaga nas Comissões -----	24
CAPITULO V. Da Substituição de Membro da Comissão-----	25
CAPITULO VI - Da Presidência da Comissão -----	25
CAPÍTULO VII - Das Reuniões das Comissões-----	26
CAPÍTULO VIII. Da Reunião Conjunta de Comissões .-----	26
CAPITULO IX - Da Ordem dos Trabalhos das Comissões-----	26
CAPITULO X - Das Reuniões das Comissões-----	27
CAPÍTULO XI-Do Parecer das Comissões .-----	28
CAPÍTULO XII - Da Diligência das Comissões-----	29
TÍTULO VI - DO PROCESSO LEGISLATIVO -----	30
CAPÍTULO 1 - Da Proposição-----	30
Seção I - Disposições Gerais -----	30
Seção II - Da Distribuição de Proposição -----	31
CAPÍTULO II - Do Projeto de Lei -----	31
Seção III - Disposições Gerais -----	31
CAPITULO III - Do Projeto de Resolução.-----	32
Seção I-----	32
Seção II - Das Proposições Sujeitas e Procedimentos Especiais-----	33
CAPÍTULO IV - Dos Projetos de Lei do Plano de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento Anual e de Crédito Adicional-----	34
CAPÍTULO V. Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência	34.
CAPÍTULO VI - Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo-----	35
CAPITULO VII - Da Reforma do Regimento Interno-----	35
CAPÍTULO VIII - Das Matérias de Natureza Periódica, dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal-----	35
CAPÍTULO IX - Da Prestação e da Tomada de Contas-----	36

CAPÍTULO X - Do Veto à Proposição de Lei-----	36
CAPITULO XI - Da Emenda e do Substitutivo-----	37
CAPÍTULO XII - Da Delegação Legislativa -----	37
CAPITULO XIII - Do Requerimento -----	37
Seção I - Disposições Gerais-----	37
Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário-----	38
CAPÍTULO XIV - Da Indicação, Representação e da Moção	
Seção I - Disposições Gerais-----	39
Seção II- Da indicação-----	39
Seção III - Da Representação-----	40
Seção VI - Da Moção-----	40
CAPÍTULO XV - Da Discussão -----	40
Seção I - Disposições Gerais -----	40
CAPÍTULO XVI - Da Votação-----	41
Seção I - Disposições Gerais -----	41
Seção II - Do Processo de Votação-----	42.
Seção III - Da Verificação de Votação-----	43
Seção IV - Do Adiantamento da Votação-----	43
CAPÍTULO XVII- Da Redação Final-----	43
CAPÍTULO XVIII - Das Peculiaridades do Processo Legislativo -----	44
Seção I - Da Preferência e do Destaque -----	44
Seção II - Da Prejudicialidade -----	44
TÍTULO VII - REGRAS GERAIS DE PRAZO TÍTULO -----	45
TÍTULO VIII- Do comparecimento das autoridades-----	45
TÍTULO IX - Da Tribuna Livre-----	46
Seção I - Disposições Gerais -----	46
TÍTULO X - DOS DEVERES DO VEREADOR-----	46
Seção I - Disposições Gerais-----	46
 TÍTULO XI Da Remuneração-----	 47
Seção I - Disposições Gerais-----	47
TITULO XII Disposições Finais e Transitórias-----	47

RESOLUÇÃO Nº 17/90
De 16 de novembro de 1.990
INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTALVÂNIA – MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ela, em seu nome, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO
TÍTULO I
Disposições Preliminares
CAPÍTULO I
Da Composição e Sede

Art.º1- A Câmara Municipal é composta de vereadores representantes do povo do Município, eleitos, na forma da lei, para o período de 04 (quatro) anos.

§ 1º-A Câmara tem a sua sede instalada na sede do Município.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara reunir-se temporariamente em outro endereço da sede ou em qualquer distrito do Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções Legislativas fiscalizadora e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre as matérias da competência do município.

§ 2º - A função fiscalizadora e de controle é de caráter político-administrativo e exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, órgãos da administração direta e indireta do Município e Vereadores.

§3 - A Câmara possui sua autonomia administrativa com função restrita à sua organização interna.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE

SEÇÃO I
DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art. 3º - A Câmara reunir-se-á em seções preparatórias em sua sede a partir de 19 de janeiro do primeiro ano da legislatura para posse dos vereadores, Prefeito e vice-Prefeito diplomados, e eleição e posse da Mesa.

Art. 4º - A primeira reunião solene preparatória que independe de convocação e número de vereadores presentes é realizada no dia 1º de janeiro às 15

(quinze) horas e presidida pelo vereador mais idoso dos presentes, o qual após declará-la aberta convocará um dos vereadores presentes para atuar como secretário até a posse dos membros da mesa.

Art. 5º - Verificada a legitimidade dos diplomas, o vereador mais idoso convidará o vereador diplomado mais votado que de pé prestará o seguinte compromisso de posse que será acompanhado, pelos presentes: “Prometo cumprir, defender e manter as constituições da República, do Estado e a Lei Orgânica do Município, bem como observar leal e honradamente, o mandato a mim confiado pelo povo do nosso Município”.

Parágrafo Único- Em Seguida, será feita pelo secretario, a chamada dos vereadores e cada um, ao ouvir seu nome: “assim o prometo”.

Art. 6º - O diploma expedido pela justiça Eleitoral, com o nome completo do agente político, da legenda partidária e o número de votos, será entregue na secretaria da Câmara pelo diplomado ou pelo seu partido, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano de sua eleição.

§ 1º - Em anexo ao diploma deverá o agente político entregar sua declaração de renda por escrito, o qual deixando de fazê-lo não poderá tomar posse do cargo, não podendo ser representado por procurador.

§ 2º - No final da sessão solene de posse, os agentes políticos assinarão a ata ou termo, completando assim o compromisso de posse.

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do plenário por dois vereadores e prestará diante da Mesa Diretora o compromisso, recebendo a posse do presidente da Câmara.

Art. 7 - Salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, o vereador que não tomar posse na sessão solene que deu posse aos demais, deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias:

- a) da primeira reunião ordinária da sessão legislativa;
- b) da diplomação, se eleito durante a legislatura;
- c) da convocação pelo presidente ao suplente.

§ 1º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador não será obrigado a prestar em convocação subsequente bem como o vereador que reassumir seu mandato, sendo o seu retorno, comunicado à Mesa da Câmara.

§ 2º - Não se investirá no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º - Ainda sobre a presidência do vereador mais idoso, a eleição da Mesa da Câmara é realizada com a maioria absoluta dos vereadores e a partir da posse dos mesmos.

§ 1º - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos com assento na Câmara.

§ 2º - Empossada a Mesa, o vereador mais idoso declara instalada a Câmara para a nova legislatura, cessando com este ato o seu desempenho legal, assumindo a presidência da reunião, o presidente eleito da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara de vereadores e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto observadas as seguintes exigências e formalidades:

- a)** registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada a eleição dos candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares, aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, lhes tenham sido atribuídos, ou de candidatos avulsos;
- b)** chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- c)** composição da Mesa pelo presidente, com designação de um secretário e um escrutinador;
- d)** cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e respectivo cargo, assinado pelo secretário;
- e)** invalidação da cédula que não atenda o disposto no item anterior e chamada para votação;
- f)** abertura da urna pelo secretário e escrutinador, retirada e contagem das sobrecartas e verificação, para ciência do plenário de coincidência de seu número com o de votantes;
- g)** abertura das sobrecartas pelo secretário e escrutinador, e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos;
- h)** leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação pelo secretário a medida que forem apurados;
- i)** comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- J)** redação pelo secretário, e leitura pelo presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem crescente dos cargos;
- k)** realização do segundo escrutínio, se for o caso, decidindo-se a eleição por maioria simples;
- l)** considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- m)** proclamação, pelo presidente da reunião, dos eleitos;
- n)** posse dos eleitos.

Art. 10º - Se o presidente da reunião for eleito presidente da Câmara, o vice-presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara será comunicado às altas autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2º - Se até 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa da Câmara, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições vigentes.

§ 3º - Após a data indicada no parágrafo anterior, a vaga não será preenchida.

Art. 11 - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara se compõe do presidente, vice-presidente e secretários os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 13 - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na reunião ordinária do dia 15 de fevereiro do terceiro ano de cada legislatura considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência, e os líderes das duas maiores bancadas da casa, indicará os dois membros restantes.

§ 2º - Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência até nova eleição que realizará dentro de 15 dias imediatos, sendo que os eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 14 - Instalada a legislatura com a posse da Mesa, o presidente convocará a reunião dentro de 04 (quatro) horas para posse do Prefeito e vice-prefeito que apresentarão declaração de bens e prestarão o compromisso do Art. 70 da Lei Orgânica.

Art. 15 - Aberta a reunião solene para posse do prefeito e do vice-prefeito, o Presidente da "Câmara designará comissão de 03 (três) vereadores para recebê-los e introduzi-los no plenário.

Parágrafo Único - O prefeito e o vice-prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

Art. 16 - Prestado o compromisso disposto no Art. 142 perante a mesa, o presidente da Câmara declarará empossados o prefeito e o vice-prefeito, que assinarão o termo de posse em livro próprio.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do prefeito e do vice-prefeito salvo motivo justo considerado pela maioria absoluta da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago

TÍTULO II Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I Dos Períodos de Funcionamento

Art. 17 - Sessão Legislativa da Câmara é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

~~**Art. 18** - A Câmara reunir-se-á na sede do Município ordinariamente e independente de convocação, todos os dias 05 (cinco) e 15 (quinze) de cada~~

~~mês, no horário das 20 (vinte) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos e duração de 3 (três) horas.~~

Art. 18 – A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município ordinariamente e independente de convocação, todos os dias 05 (cinco) e 15 (quinze) de cada mês, no horário das 18 (dezoito) horas, com tolerância de 15(quinze) minutos e duração de 3 (três) horas.

§ 1º - Os dois períodos de funcionamento da Câmara em cada ano é de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

§ 2º- As reuniões ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º-A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Projeto de lei do Orçamento anual.

§ 4º- Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, a reunião ordinária pode ser prorrogada pelo presidente pelo tempo necessário.

Art. 19 – Sessão extraordinária é a que se realiza em períodos diversos dos fixados nos ordinários.

Parágrafo Único- As reuniões extraordinárias, que também tem a duração de três horas é diurna ou noturna, realizada na forma deste regimento e da legislação em vigor.

Art.20 – A convocação da sessão legislativa extraordinária da Câmara será feita:

- I- pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II- pelo Presidente da Câmara, quando achar necessário;
- III- pelo Presidente da Câmara para atender requerimento escrito ou oral de 1/3 dos membros da casa em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV- pelo Presidente da Câmara atendendo requerimento de comissão representativa da Câmara conforme art. 41,inciso da Lei Orgânica.

Art. 21- Na sessão extraordinária da Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, porém haverá normalmente a leitura de correspondências, comunicações e debates de assuntos relevantes do dia.

Parágrafo único – Os pareceres e emendas lidos serão relacionados com as matérias que determinaram a convocação da reunião extraordinária.

Art. 22- A reunião extraordinária será instalada após a prévia fixação do edital com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no prédio da Câmara, observada a comunicação direta a todos os vereadores devidamente comprovada até 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião e com duração de 3 (três) horas.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária determina dia, hora, local e ordem dos trabalhos do dia.

§ 2º - A Convocação da reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente da Câmara durante a reunião ordinária, cabendo recurso ao plenário que decidirá pela maioria simples.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, III e IV do art. 20, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no máximo 05 (cinco) dias úteis após recebido a convocação ou, no máximo 15 (quinze) dias úteis, procedendo de acordo com a Lei Orgânica e este regimento. Se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á automaticamente no primeiro dia útil que seguir ao prazo de 15 (quinze) dias no horário regimental.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Reuniões da Câmara

Art. 23 – As reuniões da Câmara são:

I – PREPARATÓRIAS – as que precedem a instalação da legislatura;

II- ORDINÁRIAS – as que se realizam duas vezes por mês nos dias úteis durante qualquer sessão legislativa, sendo proibida a realização de mais de uma por dia;

III- EXTRAORDINARIAS – as que se realizam em horários ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

IV – ESPECIAIS – as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público, limitadas a 4 (quatro) por sessão legislativa ordinária, salvo quando convocadas pelo presidente a requerimento de 2/3 dos membros da casa;

V – SOLENE – as de instalação e encerramento de sessões legislativas e de posse de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - As reuniões solenes e especiais são realizadas com qualquer número de edis.

§ 2º- O Vereador que assinar a convocação e não comparecer nestas reuniões sem justificativa, terá descontado de sua remuneração mensal, o equivalente a 10% (dez por cento).

§ 3º - As reuniões especiais são convocadas pelo presidente de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - As reuniões são públicas, podendo ser secretas, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

Art. 24 - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo presidente, de ofício ou a requerimento do colégio de líderes ou de vereador, aprovado pelo plenário.

pode ser prorrogada pelo presidente pelo tempo necessário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação que poderá ser apresentado à mesa até o momento do anúncio da votação das propostas de Lei, terá seu

encaminhamento de votação imediato e será votado pelo processo simbólico com a decisão da maioria simples.

§ 2º- A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião.

§ 3º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término horário da reunião ou pela superveniência de qualquer outros incidentes.

Art. 25 A Câmara só realizará suas reuniões com a maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 1º do art. 23.

Seção II

Da Reunião pública e seu Transcurso

Art. 26 – A reunião pública ordinária e extraordinária de qual trata o art. § 4º do art. 23 desenvolve-se do seguinte modo:

Parágrafo único – Confirmado o quorum, é declarada aberta a reunião, obedecendo os trabalhos a seguinte ordem:

1 - PRIMEIRA PARTE - Grande expediente, com duração de uma hora e trinta minutos:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação sem discussão, de proposições de leis;
- e) encaminhamento às comissões, de proposições para pareceres;
- f) homenagem especial ou recebimento de personalidades de relevo, posse de vereador;
- g) entrega de relatórios de comissões especiais
- h) debates de vereadores de assuntos relevantes;

II - SEGUNDA PARTE - Ordem do dia, com duração de uma hora:

- a) discussão e votação de pareceres e emendas;
- b) discussão e votação de proposições de leis e resoluções em pauta;
- c) discussão e votação de outras proposições;
- d) discussão e votação de proposições de leis vetadas;
- e) oradores inscritos;
- f) redações finais.

III - TERCEIRA PARTE - Anúncio da ordem do dia da reunião seguinte e tribuna livre, com **duração de 30 minutos**;

a) ordem do dia da reunião seguinte:

b) oradores inscritos para tribuna livre, duração de 25 minutos;

c) chamada final, encerramento da reunião.

Art. 27 - Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Parágrafo Único - A presença dos vereadores será registrada no início ou no transcurso da reunião, bem como autenticada pelo presidente e secretário.

Art. 28 - A hora do início da reunião, consultado o relógio do plenário, os membros da Mesa e dos demais vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o presidente declarará aberta a reunião podendo pronunciar as seguintes palavras: "sob a proteção de Deus e em nome do povo de Montalvânia, iniciamos nossos trabalhos."

§ 2º - Não havendo número regimental para abertura da reunião, o presidente poderá aguardar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início.

§ 3º - Vencendo os 15 (quinze) minutos da hora designada para a abertura, não havendo quorum, faz-se a chamada e procede-se da seguinte forma:

I- Leitura da ata;

II- Leitura do expediente (correspondência e comunicações)

§ 4º - Persistindo a falta de quorum, o presidente deixa de abrir a reunião e anuncia a ordem do dia da reunião subsequente.

§ 5º - Da ata do dia que não houver reunião constará todos os fatos ocorridos, inclusive nome dos edis que compareceram e os que não compareceram.

Art. 29 - Não se encontrando presente à hora do início da reunião nenhum membro da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso que poderá convocar outro para secretariá-lo.

§ 1º - Os membros da Mesa assumirão seus cargos imediatamente à sua apresentação.

§ 2º - No plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem fazer parte ex-vereadores, Secretários da Câmara em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados e autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

§ 3º - No auditório e no plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixados placas que o informem.

Sessão III

Do Grande Expediente

Art. 30 - Aberto os trabalhos, o secretário da Mesa fará a leitura da ata da reunião anterior, que o presidente colocará em discussão, considerando aprovada independente de aprovação ou não do plenário, ressalvadas as retificações.

§ 1º - havendo impugnação ou reclamação, o secretário fará os esclarecimentos que julgar convenientes, e a reclamação, se procedente, constará na ata subsequente.

§ 2º - Para retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 31 - Aprovada a ata, o secretário lerá, na íntegra, os ofícios das autoridades, e, em resumo os demais papéis enviados à Câmara.

§ 1º - A leitura da ata , das correspondências e comunicações será feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º- Cumprido o disposto no parágrafo anterior, passar-se-á a leitura e recebimento de pareceres e proposições.

§ 3º- As proposições serão encaminhadas às comissões competentes que dentro do prazo regimental apresentarão seus pareceres vedado a discussão das mesmas nesta reunião.

§ 4º - O vereador poderá fazer comunicação oral ou escrita e encaminhar à mesa sobre as proposições que não foram lidas.

Art. 32 – Encerrada esta parte da reunião , o presidente dará posse ao suplente se for o caso, convidará as autoridades presentes a fazerem parte da mesa ou do plenário e fará comentários que lhe convier.

§ 1º - Nesta fase, a Câmara poderá prestar homenagens especiais.

§ 2º - Em seguida ao disposto no parágrafo anterior, as comissões técnicas , especiais ou parlamentares de inquéritos poderão expor relatórios ou comentários que lhes convier.

§ 3º - Encerrada a participação das comissões, será dada a palavra aos vereadores para pronunciamento sobre assuntos urgentes ou relevantes do dia.

§ 4º - Cada vereador ou comissão terá o prazo de 10 (dez) minutos prorrogáveis pelo presidente por mais 5 (cinco), desde que não ultrapasse a hora prevista para o término da parte da reunião para apresentar proposição, falar sobre assuntos de interesse geral, comunicar irregularidades na administração pública, denúncias, falecimento de pessoa de notoriedade, homenagens, explicação pessoal, etc.

§ 5º - Durante os debates, será permitido a qualquer edil o aparte.

Seção IV

Dos Apartes

Art. 33 - Aparte é a interrupção com duração de 3 minutos objetiva e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte quando:

I - O presidente estiver usando a palavra;

II - o orador não permitir;

III - paralelo ao discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V- na explicação pessoal e declaração de voto;

§ 3º - Em discursos, explicação pessoal, aparte, o vereador fará de pé, não permitido permanecer assentado.

Seção V

Dos Oradores inscritos

Art. 34 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas e mínima de 30 (trinta) minutos antes da reunião.

§ 1º - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 5 (cinco), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 2º - Os oradores discursarão após o término da última parte da ordem do dia.

Seção VI

Da ordem do dia

Art. 35 - Na ordem do dia, os debates correrão em ordem e solenidade própria à edilidade, não podendo o vereador, falar mais de duas vezes ou mais de 10 (dez) minutos sobre projetos de leis em discussão.

§ 1º- Nas discussões e votações de indicações, requerimentos, moções e pedidos de providências, cada orador poderá falar uma vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 2º - O autor da matéria objeto da discussão terá preferência para usar a palavra em último lugar antes do encerramento da discussão.

Art. 36 - A ordem do dia é impressa e distribuída aos vereadores até 2 (duas) horas antes do início da reunião podendo a maioria simples suspender as discussões, se não for cumprido o disposto neste artigo, ressalvado os casos justificáveis pela maioria dos presentes.

Art. 37 - A alteração da ordem do dia a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I - preferência;

II - adiantamento;

III - retirada de proposição;

IV. inversão da pauta.

Art. 38 - O presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião subsequente, salvo requerimentos e indicações que poderão ser entregues até o início da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Único - Deixando o presidente de comunicar a ordem do dia da reunião seguinte, esta poderá ser suspensa pela maioria simples, sendo vedada a inclusão de outras proposições.

Art. 39 - O vereador poderá requerer inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

§ 1º - Se o pedido referir a proposição do requerente será despachado pelo presidente, caso contrário será submetido a votação sem discussão, prevalecendo a maioria simples.

§ 2º - A pedido do vereador e aprovado pelo plenário, o projeto decorrido 60 (sessenta) dias de seu recebimento será incluído na ordem do dia, mesmo sem parecer.

§ 3º - A proposição incluída na ordem do dia na forma do parágrafo anterior, somente pode ser dela retirada a requerimento do autor, aprovado pelo plenário.

Seção VII

Da Reunião Secreta

Art. 40 - A reunião secreta é convocada pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 41- O presidente da Câmara fará sair do plenário, galerias e das dependências da secretária, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores.

§ 1º- Se a reunião secreta tiver de interromper a pública esta será suspensa para as providências previstas neste artigo.

§ 2º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretas ou se constarão na ata pública as matérias discutidas e decididas.

Seção VIII

Das Atas

Art. 42 - De todas as reuniões públicas, serão lavradas atas dos trabalhos em livro próprio com relato sucinto, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 1º- Os documentos apresentados por vereador durante seu discurso não constarão de ata sem permissão da mesa, salvo quando lido da tribuna e o vereador solicitar.

§ 2º- O resumo dos documentos oficiais constarão da ata.

Art. 43 - A ata da reunião secreta será redigida pelo secretário e aprovada pelo plenário antes do encerramento da reunião, assinada, datada e lacrada.

Art. 44 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária será submetida à apreciação do plenário antes do encerramento dos trabalhos, presente qualquer número de vereadores.

Art. 45 - Não realizando reunião por falta de quorum, será registrado a ocorrência, com os nomes dos vereadores presentes e ausentes e das correspondências despachadas.

Art. 46 - No livro da ata sucinta, assinará todos os vereadores presentes na reunião de sua aprovação.

Parágrafo Único - Das atas poderão ser extraídos resumos para publicação em boletim ou murais, exceto de reuniões secretas.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Debates e da Questão de Ordem

Art. 47- Os debates realizam-se com ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo presidente.

Art. 48- O vereador tem direito a palavra;

I - para apresentar proposição e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos.

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V- em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar de assunto de interesse público no grande expediente;

IX - para solicitar retificação da ata.

Art. 49 - Cada vereador dispõe de 5 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente, para encaminhar votação, devendo o presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Parágrafo Único - A palavra é dada ao vereador que primeiro tiver pedido, cabendo ao presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 50 - Ocorrendo o descumprimento a este regimento, no curso dos debates, o presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - advertência;

II- cassação da palavra, ou.

III - suspensão da reunião.

Parágrafo Único - Os originais de documentos lidos no plenário ou nas comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

Art. 51- O vereador, pessoalmente ou através de seu líder inscrever-se-á em livro próprio para discursar após a discussão e votação das proposições.

Art. 52 - Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I. ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor do voto vencido ou em separado;

IV - ao autor da emenda;

V- a um vereador de cada bancada ou bloco, alternadamente observando a ordem numérica da respectiva composição.

Art. 53 - Durante a discussão, o vereador não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - ultrapassar o prazo concedido;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - deixar de atender advertência.

Parágrafo Único - Na discussão ou encaminhamento de votação o vereador falará uma vez.

Art. 54- O vereador tem direito de prosseguir pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo hipótese de cassação de palavra ou de encerramento do expediente.

Parágrafo Único - Os apartes às questões de ordem e os incidentes suscitados ou concedidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção II

Da Questão de Ordem

Art. 55 - A dúvida sobre interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionadas com as constituições ou Lei Orgânica, considera-se questão de ordem e pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 56 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando sua prática constituir questões de ordem, que pode ser suscitadas em qualquer fase da reunião, salvo para arguição em questão de ordem ao orador na tribuna sem o seu consentimento.

§ 1º - A questão de ordem será realizada no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza, objetividade e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 2º. Se o vereador não apresentar inicialmente o preceito, o presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídos, da ata, as alegações feitas.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem referente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o vereador falará somente uma vez.

Art. 57 - A ordem dos trabalhos também pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra infração do regimento;

II - para solicitar votação por partes;

III - para apontar irregularidades nos trabalhos.

Art. 58 - A questão de ordem formulada no plenário será resolvida em definitivo e tempestivamente pelo Presidente da Câmara.

Seção III

Da explicação Pessoal

Art. 59 – O vereador pode usar a palavra em explicação pessoal pelo tempo referido e observado neste regimento:

I – somente uma vez;

II – para esclarecer sentindo obscuro de matéria em discussão de sua autoria;

III – somente após esgotado a matéria da ordem do dia;

IV – explicar o sentido de palavras por ele proferidas ou contidas em seus votos, as quais não se tenham dado adequada interpretação.

TITULO III

Dos vereadores

CAPITULO I

Do Exercício do Mandato

Seção I

Art. 60 – O Exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 61 – São direitos do vereador, uma vez empossado:

- I- Integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões, nelas votar e ser votado;
- II- Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matérias em tramitação;
- III- Encaminhar, através da mesa da Câmara, pedidos de informações;
- IV- Examinar documentos existentes no arquivo;
- V- Usar da palavra, pedindo a previamente ao presidente da comissão ou da mesa da Câmara;
- VI- Requisitar das autoridades competentes por intermédio da mesa da Câmara ou diretamente providências no sentido de garantir sua inviolabilidade;
- VII- Utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara para fins referentes com o exercício do mandato;
- VIII- Retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca, para deles utilizar-se em reunião no plenário ou de comissão.

Parágrafo Único – O vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou comissão nem ser designado relator quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de lei de sua autoria.

Art. 62 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos.

Art. 63 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras, votos.

Art. 64 – O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe tenham confiado ou dele recebido informações, salvo nos casos requeridos pela comissão de inquérito ou processo na justiça comum.

CAPITULO II

Seção II

Da vaga, da licença, do Afastamento e da Suspensão do Mandato

Art.65 – A vaga na Câmara Municipal verificara por falecimento, renuncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único – A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito ao presidente da Câmara e se tornara efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

Art.66 - Considera-se haver renunciado:

I - O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previsto nas legislações em vigor.

II- suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – A vacância nos casos de renúncia,será declarada pelo mesmo presidente da Câmara em plenário durante a reunião.

Art. 67 – Perdera o mandato o vereador que:

I – infringir proibições estabelecidas pelas constituições, pela Lei Orgânica do Município e por este regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – perder os direitos políticos ou estiver suspenso;

IV – que fixar residência fora do município;

V – quando a justiça eleitoral decretar, nos casos previstos na Constituição da União e do Estado.

VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária a 4ª (quarta) parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos I,II,IV e VI a representação será encaminhada a comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

I – será recebida e processada na comissão, fornecida a respectiva copia ao vereador que terá prazo de 10 (dez) dias do recebimento para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – não apresentando a defesa, o presidente da comissão nomeara defensor dativo para fazer no prazo de 5 (cinco) dias

III – oferecida a defesa, a comissão no prazo de 5 (cinco) dias procedera a instrução comprobatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução que disponha sobre a perda do mandato, se procedente a representação ou pelo arquivamento desta;

IV – o parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado a mesa da Câmara no prazo do inciso anterior, distribuído em avulso e incluindo na ordem do dia;

V – no caso da incapacidade civil absoluta, a suspensão do exercício do mandato não implica perda de remuneração.

Art. 68 – Será dada licença ao vereador para:

I – participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

II- tratar de saúde com apresentação do atestado médico;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular desde quando o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias nem ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa ordinária;

§ 1º - O vereador licenciado poderá exercer os direitos assegurados IV e VI do Art. 61 desde regimento, ficando suspensos os citados nos demais incisos.

§ 2º - O vereador não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, salvo. deliberação de 2/3 da Câmara.

§ 3º - A licença será concedida pela maioria simples da Câmara.

§ 4º - Nos casos dos incisos I e II, a Câmara poderá custear uma ajuda de custo para viagem ou médica, desde que liberado por 2/3 (dois terços) da Câmara.

§ 5º - Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde formado por dois médicos.

Art. 69 – Independente de requerimento, considera-se como licenciado o não comparecimento nas reuniões de vereadores privados temporariamente, de suas liberdades em virtude de processo criminal em curso.

CAPITULO III

Do Decoro Parlamentar e das Penalidades

Seção III

Art. 70 – O vereador que deixar de cumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstas na Lei Orgânica e neste regimento.

§ 1º - constituem penalidades:

I – censura

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias.

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso em discurso, debate ou proposição de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais e deste regimento.

§ 3º - E compatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes .

Art. 71 – O vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honestidade poderá requerer ao presidente da Câmara ou, ao ato de comissão que mande apurar a veracidade as arguições e provação a imprudência, imponha ao vereador acusante a penalidade regimentar e da Lei da Orgânica cabível.

Art. 72 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - Verbal e aplicada em reunião pelo presidente da Câmara ou pelo de comissão ao vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado os deveres decorrentes do mandato ou preceitos desse regimento e da Lei Orgânica ;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela mesa da Câmara ao vereadores que:

I – rescindir nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores;

II – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara, ou desacatar, por atos de palavras outro vereador, a mesa ou comissões respectivas presidenciais ou plenário.

Art. 73 – Considere-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do Art. Anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento da Lei Orgânica;

III – revelar a qualquer cidadão, conteúdo de documentos oficiais de caráter reservado de que tenham tido conhecimento.

Parágrafo único – Nos casos indicados neste artigo a penalidade será aplicada pelo plenário em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a ampla defesa.

CAPITULO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 74 – A mesa convocará suplente do vereador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas no caso de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções indicadas neste regimento e na Lei Orgânica;

III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

IV – licença para chefiar missão temporária de caráter diplomático, atendido o disposto no inciso anterior;

V – o suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição não poderá ser eleito para os cargos da mesa da Câmara, de comissões representativas ou permanentes.

CAPITULO V

Das lideranças

Art. 75 – Bancada é o argumento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária

Parágrafo único – Cada bancada terá seu líder.

Art.76 – Líder é o porta voz da bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara e do município.

§ 1º - Cada bancada fará reunião para indicar pela maioria dos seus membros, o seu líder a mesa da Câmara, respeitando os dispostos na Lei Orgânica e neste regimento.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação do líder, respondera pela bancada o membro desta, mais idoso.

§ 3º - Os líderes, inclusive do Prefeito, não poderão ser membros da mesa na Câmara.

Art. 77 – Haverá líder do prefeito, se este indicar à mesa no mesmo prazo determinado a indicação do líder da bancada.

§ 1º - Os líderes das bancadas ou do Prefeito, respeitando o regimento e a Lei Orgânica, poderão indicar os seus vice-líderes.

§ 2º - A indicação dos líderes e vice-líderes das bancadas e do Prefeito serão feitas por escrito e constarão na ata.

Art.78 – Além de outras atribuições regimentais e constitucionais, cabe ao líder;
I – inscrever membros da bancada para falarem no horário destinado ao expediente;

II – indicar candidatos da bancada ou blocos parlamentares para comporem os cargos da mesa e das comissões;

Parágrafo único - A bancada ou o Prefeito, poderão mudar os seus líderes, em caráter excepcional, salvo quando houver matéria em discussão ou votação referente a proposta de emenda constitucional, veto a projeto, usar da palavra pelo tempo que o presidente da Câmara prefixar, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida a bancada ou ao bloco parlamentar que a pertence.

Parágrafo único – Quando o líder não puder ocupar a tribuna poderá transferir a palavra ao vice-líder ou a qualquer de seus liderados.

TITULO IV

Da Mesa da Câmara

CAPITULO I

Da Composição e da Competência

Art. 80 – A mesa da Câmara, na qualidade de comissão executiva incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

§ 1º - a mesa compõe -se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretario.

§ 2º - Tomam assento a mesa durante as reuniões o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario que não podem se ausentarem antes de convocado o substituto.

§ 3º - O Presidente convidara vereador para funcionar como secretario, na ausência eventual do titular.

Art.81 – O mandato para os membros da mesa e de 2 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art.82 – Compete privativamente a mesa da Câmara, entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providencias necessárias a sua regularidade;

II – apresentar projeto de Resolução, que vise a:

- a) Dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, regime jurídico e de seus servidores e fixação de respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias e o disposto na Orgânica.
- b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
- c) Mudar temporariamente a sede da Câmara

- d) Dispor sobre o regimento interno e suas alterações
 - e) Fixar a remuneração do vereador, prefeito e vice-prefeito conforme leis em vigor;
 - f) Abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da Constituição Federal, Estadual e Municipal, e propor a abertura de outros créditos adicionais.
- III- promulgar as emendas a Lei Orgânica, os projetos de Lei não sancionados pelo Prefeito dentro do prazo em lei, os projetos de resolução;
- IV- dar conhecimentos as Câmara, na ultima sessão legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;
- V- autorizar a despesas dentro da previsão orçamentária;
- VI- orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir o grau de recurso as matérias relativas aos direitos dos servidores;
- VII- nomear, promover, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir, aposentar servidor efetivo da secretaria da Câmara assinando o presidente, os respectivos atos;
- VIII- emitir parecer sobre:
- a) A matéria que trata o inciso II e suas alíneas;
 - b) Requerimento de inserção nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais entre outros itens;
- IX- declarar a perda do mandato de vereadores, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica;
- X- aprovar a proposta do orçamento anual da secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- XI- encaminhar ao Poder Executivo até o dia 15(quinze) de março, a prestação de contas na mesa da Câmara.

Art.83- A mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de vereadores ou comissão exercerá a competência prevista do Art.103 da Constituição da República.

Parágrafo Único – As resoluções e as proposições de leis são assinadas pelo Presidente e pelo secretário e afixadas em edital no lugar de costume.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice -Presidente da Câmara

Art.84- A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando se anunciam coletivamente é responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art.85- Compete ao Presidente além de outras atribuições:

I - Como Chefe do Poder Legislativo

- a) Representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) Dar posse ao vereador;
- c) Promulgar a resolução legislativa, e a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o previsto na Lei Orgânica;
- d) Assinar as correspondências oficiais da Câmara;

- e) Nomear ocupantes de cargos em comissão do quadro da secretaria da Câmara;
- f) Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais seus membros e pelo decoro parlamentar;
- g) Encaminhar ao executivo no prazo de 10 dias úteis, as proposições de leis deliberadas pela Câmara Municipal, ou que necessitem de informações;
- h) Prestar conta anualmente de sua administração;
- i) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano
- j) Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
- k) Requisitar ao prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e importâncias relativas aos créditos adicionais;
- l) Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- m) Exercer o governo municipal no caso previsto em lei.

CAPÍTULO III

Quanto as Reuniões da Câmara

Art.86- Convocar as reuniões:

- a) Convocar sessões legislativas extraordinárias;
- b) Abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua mesa, neste caso tendo direito a voto;
- c) Manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este regimento;
- d) Prorrogar, de ofício o horário da reunião;
- e) Determinar a leitura da ata pelo secretário, submetê-la a discussão e assiná-la depois de aprovada;
- f) Fazer o secretário ler correspondências e comunicações durante o expediente;
- g) Anunciar o numero de vereadores presentes;
- h) Autenticar, juntamente com o secretário, a lista de presença de vereadores;
- i) Organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as lideranças;
- j) Determinar a retirada de proposição da ordem do dia para cumprimento de despacho, correção ou omissão;
- k) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
- l) Anunciar o resultado da votação;
- m) Decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- n) Determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- o) Decidir questão de ordem;
- p) Determinar a publicação dos trabalhos na Câmara;
- q) Designar os membros das comissões e seus substitutos;
- r) Distribuir matérias às comissões;
- s) Conceder licença a vereadores;
- t) Assinar as proposições de leis;
- u) Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de vereadores quando não houver suplente e faltar 15(quinze) meses ou menos para o encerramento do mandato.

Art.87-Ao Presidente como fiscal da ordem compete tomar as providencias como:

- I- Fazer observar as leis e este regimento;
- II- Recusar a proposição de lei que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais dando ao autor o recurso ao plenário;
- III- Interpelar o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar a consideração para com os vereadores, a mesa da Câmara, suas comissões, seus membros em geral, para com os representantes do poder público chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- IV- Convidar o vereador a se retirar do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;
- V- Chamar atenção do vereador quando esgotar o prazo para a sua permanência na tribuna;
- VI- Suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da galeria se as circunstancias o exigirem, podendo solicitar ajuda à policia militar;
- VII- Conceder a palavra ao vereador, e prorrogar o prazo ao orador inscrito

Art.88- Somente na qualidade de membro da mesa da Câmara poderá o presidente oferecer proposição,sendo-lhe facultado tomar parte na discussão, desde de que passe a presidência a seu substituto.

Art.89- Na ausência ou impedimento do presidente, o vice- presidente o substituirá e, na falta deste o secretário.

Art.90- Outras funções do presidente:

- a) Não permitir a publicação de expressões vedadas pela Lei Orgânica e por este regimento;
- b) Submeter à discussão e votação de matéria em pauta estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre qual deva recair a votação;
- c) Ordenar a confecção do avulso;
- d) Solicitar informações e colaboração técnica para estudos de matérias sujeitas à apreciação da Câmara;
- e) Declarar a prejudicialidade da proposição;
- f) Determinar a redação final das proposições de leis;
- g) Encaminhar aos órgãos competentes ou entidades as conclusões de comissão parlamentar de inquérito ou processante.

CAPÍTULO IV

Do Vice Presidente da Câmara

Art. 91 – O Vice-presidente substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento e, na falta deste, o secretario.

§1º O presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião se já tiver iniciada.

§2º Quando a ausência ou impedimento for superior a 15 (quinze) dias, a substituição será em todas as atribuições do titular do cargo.

§3º Compete ao vice-presidente, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 92 – O vice-presidente assumindo o cargo de presidente da mesa, não poderá passar o cargo, para participar de discussão e votar em proposição.

Parágrafo Único- O vice-presidente assumindo a presidência e não conseguindo por qualquer motivo dirigir os trabalhos da reunião, poderá passar os trabalhos para o secretário da mesa.

CAPÍTULO V

Do Secretário da Mesa

Art. 93 São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste regimento:

I - inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

II - verificar e anunciar a presença dos vereadores por meio de chamada nos casos previstos neste regimento;

III - proceder a leitura da ata e das correspondências, bem como à das proposições de leis para discussão ou votação;

IV - deliberar sobre pedido de justificativa de falta encaminhado pelo vereador;

V- assinar, depois do presidente, as proposições de leis e as leis e resoluções legislativas que este promulgar;

VI - superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do presidente e fazer-lhes publicar o resumo no edital;

VII - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VIII - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IX - fazer recolher e guardar em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentadas quando necessário;

X- manter, sob a sua ordem, na secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;

XI - proceder à contagem de vereadores, em verificação de votação;

XII - providenciar a entrega em tempo, dos avulsos aos vereadores;

XIII - anotar o resultado das votações;

XIV - autenticar a lista de chamada e presença dos vereadores;

XV - fornecer à secretária da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

XVI - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XVII - assinar requisição de material e pedido de Vereador.

Art. 94 - Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, observando em Lei e exercer outras funções quando convocado.

CAPÍTULO VI

Da Polícia Interna

Art. 95 - O Policiamento da Câmara Municipal e suas dependências competem privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 96 - É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal, por qualquer cidadão, constatação do fato implica na falta Decoro Parlamentar.

Art. 97 - A Mesa depois de eleita designará um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do Decoro, da ordem e da Disciplina no recinto da Câmara, especialmente supervisionar, no que será apoiado pela Mesa da Câmara.

Art. 98 - Será permitido a qualquer cidadão, decentemente trajado, ingressar e permanecer no auditório da Câmara e assistir às reuniões públicas do plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Presidente fara sair do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 99 - Será preso em flagrante, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

Parágrafo Único - Se algum Vereador cometer no plenário, ato de repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou da Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito para apurar responsabilidade.

TÍTULO V

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 100 - Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 101 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes, as que subsistem com a Legislatura;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 102 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes são eleitos na data critérios usados para a eleição dos membros da Mesa da Câmara, podendo seus membros ser conduzidos para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§1º - Em caso de empate, considera-se eleito o mais idoso;

§2º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, ressalvado disposto no parágrafo primeiro do artigo 125 deste Regimento;

§3º - Os membros efetivos serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos suplentes.

Art. 103 - A eleição que refere o artigo 102 será imediatamente, após conhecido o resultado a eleição dos membros da Mesa da Câmara, os seus membros e os membros das Comissões permanentes serão empossados simultaneamente.

Art. 104 - As demais Comissões terão seus membros designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou blocos parlamentares.

Art. 105 - Às Comissões em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - Apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - Iniciar o processo legislativo;

III - Realizar Inquérito;

IV - Realizar audiência pública com entidades civis;

V- Realizar audiência pública em regiões do município para subsidiar o Processo Legislativo;

VI - Convocar com antecedência mínima de oito (08) dias, Secretários Municipais ou dirigente entidade da administração indireta, para prestarem pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade;

VII – Convocar Servidor Municipal para prestar informações sobre assunto referente às suas atribuições constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias.

VIII - Encaminhar por intermédio da Mesa da Câmara, pedido escrito de informações Secretário Municipal, a dirigente de Entidade da Administração Indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização

IX - Receber petição, reclamação representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;

X - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XI - Apreciar plano de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - Acompanhar a implantação dos planos e programas de que se trata o inciso anterior, exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do município, da defensoria do povo, das sociedades por ele

instituídas e mantidas e da empresas de cujo capital social participe o município.

XIV - Determinar a realização, com auxílio da defensoria do povo, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XV - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVI - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Resolução;

XVII- O Vereador que não seja membro da Comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art. 106 - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnica legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Art. 107 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, escolhendo dentro da mesma bancada do afastado.

Art. 108 – As comissões funcionam com a presença mínima da maioria de seus membros as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

CAPITULO II

Das Comissões Permanentes

Da Denominação e da Composição

Art. 109 - São as seguintes as comissões permanentes da Câmara Municipal:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II- Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;

III - Administração Pública, Política Urbana e Rural e meio ambiente;

IV - Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

V – Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos.

Art. 110 - A mesa fará publicar em edital no local de costume, semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Art. 111 - As comissões permanentes são compostas de 03 (três) membros, exceto a de Legislação, Justiça e Redação que se compõe de 05 (cinco) membros.

§1º - O vereador só poderá participar como presidente, de uma comissão, e de mais duas em outros cargos.

§2º - O presidente de comissão permanente não poderá ser líder de governo.

§3º - Na Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, serão asseguradas, no mínimo 02 vagas para membros mulheres, caso haja duas ou mais parlamentares mulher.

Art – 112 – A Competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificadamente:

I – A comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) Aspectos constitucionais, jurídico, legal e regimental das proposições para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) Estatuto de instância popular, recurso de decisão de questão de ordem na forma da lei;
- c) Correção de aspecto parlamentar;
- d) Redação final das proposições;

II- À comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de contas:

- a) Plano Plurianual, Diretrizes orçamentárias, orçamentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) Planos de desenvolvimento e programas de obras municipais e fiscalização dos recursos nelas investidos;
- c) Matéria tributária;
- d) Repercussão financeira das proposições;
- e) Comprovação de existência de receita nos termos da Lei Orgânica.

III- À comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esporte e Ação Social compete:

- a) Política de saúde com a sua planificação e sistema único;
- b) Ações de saúde pública, campanhas, erradicação de doenças contagiosas, vigilância sanitária;
- c) Higiene, instrução e assistência médica a população;
- d) Limpeza urbana, coleta e destinação final do lixo;
- e) Política e sistema educacional, creches, recursos humanos, didático e financeiro para a educação;
- f) Desenvolvimento e proteção ao patrimônio público municipal;
- g) Proteção e desenvolvimento do esporte e do lazer;
- h) Assistência social e previdência ao carente;
- i) Proteção e desenvolvimento do esporte e do lazer;
- j) Proteção ao deficiente físico e mental;
- k) Matéria referente à discriminação social e racial;

IV- À comissão de Administração Pública. Política Urbana e Rural e meio Ambiente:

- a) Matérias relacionadas com: organização político- administrativo do município inclusive criação, supressão de distrito, reforma administrativa;
- b) Direitos administrativos, regime jurídico, estatutário dos servidores ativos e inativos municipais;
- c) Entidades sob controle direto e indireto do município, regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- d) Política e direitos Ambientais;
- e) Proteção da fauna e da flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, poluição;

- f) Alienação ou concessão das terras públicas, incentivo a produção agropecuária;
- g) Promoção do desenvolvimento integrado rural-urbano;
- h) Direitos urbanísticos local, código de postura, política habitacional;
- i) Plano diretor, planejamento urbano, ocupação e uso do solo urbano;
- j) Transporte e vias urbanas, trânsito.

V – À Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos, compete:

- a) Participar através dos seus representantes de eventos que digam respeito aos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos;
- b) Receber reclamações e denúncias de fatos que violam o direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idosos encaminhando-as aos órgãos competentes;
- c) Emitir pareceres sobre projetos de lei e tomar medidas cabíveis de proteção, na esfera de sua atribuição, na defesa do direito da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;
- d) Promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos e deveres da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;
- e) Realizar audiências públicas em conjunto com a sociedade civil, Poderes Públicos e organizações não governamentais, para discutir e buscar soluções dos problemas sociais que aflijam os direitos da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso;
- f) Fiscalizar programas governamentais destinados à Criança e Adolescente;
- g) Colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos das Crianças, Adolescentes e Idosos.

ART.113- A comissão de Legislação, Justiça e Redação, compete apreciar exclusivamente todas as proposições que não atende os termos constitucionais, jurídicos, e quanto a seu aspecto gramatical parlamentar e ainda proposição que versa sobre:

- I- Declaração de utilidade pública;
- II- Datas comemorativas;
- III- Conceder subvenções;
- IV- Autorizar ou retificar celebração de convênios pelo Executivo nos termos da Lei Orgânica.

ART.114- Ao plenário será desenvolvido o exame global do mérito da proposição rejeitada pela comissão, se no prazo de 3 (três) dias úteis contado da leitura da decisão em plenário houver recurso de um terço dos membros da Câmara, caso contrário a proposição será desenvolvida a suas origens.

ART.115- Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva da comissão de Legislação, Justiça e Redação, no que couber as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do plenário.

ART.116- As comissões permanentes, tem poder de fiscalização aos atos do Poder Executivo e dos Órgãos da administração indireta, será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da comissão, cabendo-lhes apresentarem relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

Parágrafo Único- Os presidentes das comissões, em caso de necessidade, poderá solicitar convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

ART.117- As comissões temporárias são:

- I- Especiais
- II- De Inquérito e processante;
- III- De representação.

§ 1.º-Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento, fará parte da comissão não podendo, entretanto, ser seu presente ou relator.

§ 2.º- As comissões temporárias serão compostas de 3(três) membros salvo a indicada alínea “B” do inciso I do artigo 119, que terá 5(cinco) membros, dentre os quais o presidente da comissão de Legislação, Justiça e Redação.

ART.118- O presidente da Câmara sempre que, de ofício ou a requerimento, construir comissão temporária, determinará o prazo de duração para a deliberação dos trabalhos, objetos de constituição da mesma podendo, a pedido de vereador, a maioria simples da Câmara decidir pela prorrogação de prazo.

Seção II

Das Comissões Especiais

ART.119- São comissões especiais as criadas para:

- I- Emitir parecer sobre:
 - a) Veto a proposição de lei;
 - b) Proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - c) Projeto concedendo título de cidadania e diplomas de honra ao mérito e de mérito desportivo;
 - d) Proceder estudo sobre matéria determinada, que por sua relevância deve ser apreciada por uma só comissão;
 - e) Desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário;
 - f) Pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade em tempo hábil.

Seção III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito e Processante

ART.120- A Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com a aprovação do plenário, constituirá comissão parlamentar de inquérito e processante para a apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em leis e neste regimento.

§ 1.º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional legal, economia e social do município que mereça esclarecimento e investigação, e que esteja caracterizado no requerimento que deu origem a constituição da comissão.

§ 2.º- Recebido o requerimento, o presidente o despachará e publicará ou o submeterá votação, se for o caso.

§ 3.º- O presidente deixará de receber o requerimento que desatender os requisitos regimentais cabendo dessa decisão, recurso para o plenário, no prazo de 3(três) dias, ouvida a comissão, Legislação, Justiça e Redação.

§ 4.º- Decidido o recebimento da denuncia pelo voto da maioria dos presidentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante com 3(três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o presidente e o relator.

§ 5.º- Para eleito de comissão processante, Considera-se impedido de fazer parte da mesma, vereador ou vereadores autores de denúncias e o presidente da Câmara.

ART.121- A comissão parlamentar de inquérito e processante poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretários municipais, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquerir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único- Os indiciados e testemunhas, serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

ART.122- Compete ainda a comissão parlamentar de inquérito e processante, praticar os atos na Lei Orgânica e neste regimento no julgamento do Prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como secretários municipais nas infrações político- administrativa.

Parágrafo Único- No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da Comarca em que residam ou se encontrem.

ART.123- A comissão parlamentar de inquérito e processante, apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I- À mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;
- II- Ao ministério público ou à procuradoria geral do estado;

- III- Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV- À comissão de finanças, orçamento e tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V- Para as autoridades às quais estejam afetos ao conhecimento da matéria;
- VI- Parágrafo Único- As conclusões do relatório, poderão ser revistas pelo plenário na forma do ART.114.

Seção IV

Da Comissão de Representação

ART.124- A comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§ 1.º- A comissão de representação será constituída de ofício ou requerimento da maioria dos membros da Câmara e não haverá suplência.

§ 2.º- A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

Dá Vaga nas Comissões

ART.125- Dá-se vaga na comissão, com a renúncia, falecimento, perda de lugar.

§ 1.º- A renúncia será formalizada desde que efetuada por escrito ao presidente da comissão encaminhada ao presidente da Câmara que apresentará ao plenário.

§ 2.º- A perda de lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer 3(três) reuniões seguidas ou a 4(quatro) alternadas, na sessão legislativa ordinária.

§ 3.º- O presidente da Câmara, de ofício ou à requerimento designará novo membro para a comissão temporária, observando o art.104 deste regimento, que completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

Dá Substituição de Membro da Comissão

ART.126- O líder da bancada ou bloco parlamentar, na ausência do suplente indicará ou substituirá ao presidente da comissão.

Parágrafo Único- Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião após iniciada, o substituto permanecerá nela até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

Da Presidência da Comissão

ART.127- Ao presidente da comissão compete:

- I- Submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões extraordinárias, conforme o disposto neste regimento;
- II- Dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- III- Fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação assinando-a com os membros presentes ;
- IV- Conceder a palavra ao vereador que solicitar;
- V- Convocar reunião extraordinária de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão ou da mesa da Câmara;
- VI- Dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VII- Designar relatores;
- VIII- Interromper orador que estiver falando de matéria vencida;
- IX- Resolver questão de ordem;
- X- Proceder votação e proclamar o resultado;
- XI- Enviar à mesa, lista dos membros presentes;
- XII- Determinar a retirada de matéria da pauta, observando o disposto no inciso V do ART.204 deste regimento;
- XIII- Declarar a prejudicialidade da proposição;
- XIV- Decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
- XV- Prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento ou suspendê-la se for o caso;
- XVI- Organizar a pauta;
- XVII- Conceder lista de proposição a membro da comissão;
- XVIII- Assinar a correspondência;
- XIX- Assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XX- Enviar a mesa, por intermédio da secretaria da câmara e findo o prazo regimental matéria apreciada ou não decidida;
- XXI- Solicitar ao líder da bancada ou bloco parlamentar, a indicação de substituto para membros da comissão, a falta de suplente;
- XXII- Enviar à mesa, ao fim do mandato, relatório das atividades da comissão;
- XXIII- Encaminhar à mesa da Câmara pedido de informações;
- XXIV- Enviar a publicação de atas;
- XXV- determinar de ofício ou a requerimento, local para realizar audiência pública em região do município;
- XXVI- Receber petições, reclamações, representação ou queixa de qualquer cidadão contra a ou omissão de autoridade ou entidade pública e adotar procedimento regimental adequado.

Art.128- O presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações.

§ 1.º- No caso de empate, repetirá a votação e, persistindo o resultado, o presidente decidido pelo voto de qualidade.

§ 2.º- O autor da proposição não pode ser designado seu relator nem emitir voto sobre ela mesma.

§ 3.º- Dos atos do presidente, cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao plenário

ART.129- Nos dois dias seguintes a constituição da comissão temporária, respeitando o disposto no ART.104 deste regimento, reunir-se à comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros para eleger o seu presidente, vice-presidente, o secretário e o relator da matéria que for o objeto de sua constituição, entre os membros efetivos.

§ 1.º- Até que a eleição se realize, continuará na presidência o membro mais idoso.

§ 2.º- Na falta do presidente, assumirá o posto o vice-presidente e na sua falta o secretário.

ART.130- Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o presidente de uma delas, mais idoso e, na falta deste, substituirá outro Presidente na ordem decrescente de idade.

Parágrafo Único- Quando a mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões de Comissões

ART.131- As reuniões de comissões serão públicas, podendo ser secretas e acontecerão no prédio da Câmara, em dias fixados ou convocados extraordinariamente pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos nos termos deste regimento.

Parágrafo Único- As reuniões das comissões, sempre que necessário serão secretariadas por servidor da Câmara designado pelo seu presidente.

ART.132- As reuniões das comissões permanentes são:

- I- Ordinárias, as que se realizam nos termos do art.134 e seus parágrafos;
- II- Extraordinárias, as convocadas pelo presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 12 (doze) horas salvo caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único- A reunião de comissão destinada a audiência pública em distritos será convocada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

ART.133- A convocação de reunião extraordinária será comunicada em reunião ou edital constando seu objeto, dia hora e local.

ART.134- A reunião de comissão terá a duração de 2(duas) horas, prorrogável até o dobro desse prazo

~~§ 1.º- A reunião ordinária se realiza no horário das 9(nove) horas dos dias 5(cinco) e 15(quinze) de cada mês, e serão transferidas para o primeiro dia útil~~

~~subsequente quanto recaírem em sábado, domingo e feriados, com presença da maioria dos seus membros.~~

§ 1º - A reunião das Comissões se realiza no horário das 12:00 (doze) horas dos dias 02 (dois) e 13 (treze) de cada mês, e serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo e feriados, com presença da maioria dos seus membros.

I – Caso a reunião recaia em dia de reunião ordinária da câmara, realizar-se-á às 12 (doze) horas da mesma data.

§ 2.º- Ao presidente da comissão cumpre enviar à mesa da Câmara 24(vinte e quatro) horas após o final da mesma, relação de vereadores presentes e as justificativas dos ausentes.

§ 3.º- O vereador que deixar de participar de reunião de comissões sem justificativa, será penalizado com o desconto de 10% (dez por cento) de sua remuneração integral do mês, por reunião.

CAPÍTULO VIII

Da Reunião Conjunta de Comissões

ART.135- Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

- I- Por deliberação de seus membros;
- II- A requerimento;
- III- Por cumprimento de disposição regimental;

Parágrafo Único- A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelo seu dirigente escolhido na forma do art.130 dirigindo aos membros das comissões ou por edital afixado no local de costume considerando dia, hora e local da reunião.

Art.136- Nas reuniões conjuntas, exigir-se a de cada comissão o “QUORUM” de presença e o de votação estabelecidos para a reunião isolada.

§ 1.º- O vereador que fizer parte de 2(duas) comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2.º- A designação do relator atenderá a disposição do art.142e parágrafo segundo do art.128 deste regimento.

§ 3.º- À reunião conjunta de comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX

Da Ordem dos Trabalhos das Comissões

ART.137- Os trabalhos de comissões obedecem a ordem seguinte:

- I- Primeira parte- expediente:
 - a) Leitura e aprovação da ata;
 - b) Leitura de correspondência;
 - c) Distribuição de proposta.

- II- Segunda parte – ordem do dia:
- a) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do plenário da Câmara;
 - b) Discussão e votação de proposição da comissão;
 - c) Discussão e votação que dispensar a apreciação do plenário da Câmara.

§ 1.º- A ordem do dia poderá ser alternada a requerimento de qualquer dos membros da comissão aprovado com observância do disposto no art. 108 deste regimento.

§ 2.º- É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não consta na pauta previamente distribuída.

CAPÍTULO X

Das Reuniões das Comissões

ART.138- Da reunião lavra-se a ata que será assinada pelos seus membros e publicada em mural, após sua leitura e aprovação.

Parágrafo Único- Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissões a conterá os dados essenciais relativos a sua tramitação.

ART.139- O prazo para a comissão emitir parecer será de 10(dez) dias úteis, à contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão em contrário do plenário.

§ 1.º- O presidente da comissão recebendo a matéria distribuirá avulsos ao relator até o segundo dia útil subsequente do seu recebimento.

§ 2.º- O Presidente poderá receber a distribuição e designação de relator antes da reunião.

ART.140- Cada proposição terá um só relator, podendo, à complexidade de matéria são designados relatores parciais.

§ 1.º- O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento por 2(dois) dias.

§ 2.º- Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro, prorroga-se por dois dias o prazo da comissão o que será comunicado imediatamente ao presidente da Câmara.

ART.141- O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1.º- A vista será concedida pelo presidente por 24(vinte e quatro) horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a sua renovação e retirada da proposição da secretaria da comissão.

§ 2.º- Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão a dadas para reunião seguinte, que se realizará após o intervalo mínimo de 3(três) hora contadas no término da reunião.

Art.142- Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1.º- Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2.º- Para discutirem o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderá usar a palavra por 10 (dez) minutos e o relator por 20 (vinte) minutos.

§ 3.º- Na discussão, o vereador não membro poderá falar pelo prazo de 5(cinco) minutos observado a ordem de inscrição bem como signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de 10(dez) minutos sem direito a voto.

ART.143- Encerrada a discussão, passa-se a vontade observada a preferência estabelecida neste regimento.

§ 1.º- Aprovada alteração do parecer com o qual concorde o relator, a ele será concedido com o prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2.º- Rejeitado o parecer, o presidente designará novo relator, observando este regimento.

ART.144- Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

- I- Favoráveis ou pela conclusão, os com restrição e os separados são divergentes da conclusão.
- II- Contrários os divergentes da conclusão.

§ 1.º- Considera-se a voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2.º- Havendo na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a comissão do parecer, os votos serão separadamente, com a devida fundamentação.

Art.145- Distribuída a matéria a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa o exame da seguinte.

Parágrafo Único- Cabe ao presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão findo, o qual determina o encaminhamento da proposição a comissão seguinte.

Art.146- Esgotado o prazo das comissões, o presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 1.º- Quando vencido o prazo e após notificação do presidente da Comissão e seus membros detiverem a proposição, será o fato comunicado ao presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art.147- O parecer sobre a proposição objeto de deliberação do plenário será envolvido a mesa da câmara imediatamente após a sua liberação.

Parágrafo Único- Aos membros das comissões e aos líderes das bancadas serão prestadas informações diárias sobre a distribuição , prazo e outros elementos relativos a tramitação das proposições nas comissões.

Art.148- É da responsabilidade do Presidente da Câmara no prazo de 24(vinte e quatro) horas improrrogável, contando a aceitação da proposição pelo plenário, encaminhá-la a comissão competente para e exarar parecer.

CAPÍTULO XI

Do Parecer das Comissões

ART.149- Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo ou conclusivo sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1.º- O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2.º- Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o plenário de liberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar em consideração da proposição, ressalvado o disposto nos artigos 113 e 114 deste regimento.

§ 3.º- Poderá ser oral o parecer, salvo no caso de proposta de emenda a Lei Orgânica, e a alínea “F” do inciso I do artigo 119 deste regimento.

ART.150- Incluindo a proposição na ordem do dia sem parecer, o presidente da Câmara designará relator que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas úteis, emitirá parecer no plenário sobre o projeto emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 1.º- O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2.º- Cada proposição tem parecer independente salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só o receberá a proposição principal, ou reunidas quando aparecer abranger a estas.

§ 3.º- O Presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer emitido que não atenda as disposições deste artigo e do art. 149.

§ 4.º- O parecer de comissão Versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de Legislação, Justiça e Redação que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

ART.151- Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

ART.152- Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator por meio de voto.

ART.153- A requerimento de vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I- Proposta de emenda à Lei Orgânica;

- II- Projeto de Lei ou Resolução;
- III- Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV- Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa ou legislativa;
- V- Proposição que envolva aspecto político, a critério da mesa.

ART.154- O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou ao menos pela maioria , devendo voto vencido ser apresentado em separado, não podendo os membros da comissão, sobre pena de responsabilidade, deixar emitir o parecer.

§ 1.º- Sempre que a comissão entender necessário, deverá solicitar informações da mesa da Câmara ou do Executivo referente a matéria em pauta, quando fica prorrogado o prazo disposto no art.139 por quanto tempo for necessário, respeitando o disposto na Lei Orgânica, para a resposta das informações solicitadas.

§ 2.º- Quando a proposição for de iniciativa do Prefeito em que foi solicitado urgência, a comissão que solicitou as informações completará seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após resposta das informações, desde que o processo ainda se encontra em tramitação do plenário.

§ 3.º- Cabe ao presidente da Câmara diligenciar junto à mesa e ao Executivo para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

CAPÍTULO XII

Dá Diligência das Comissões

ART.155- Considera-se diligências as atribuições que tratam os incisos IV-V-VI-VII-VIII-X do art.105, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Parágrafo Único- A proposta de diligência que deve ser feita por membro da comissão, sendo por está deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VI do art.105, aprovação da maioria dos seus membros.

ART.156- A requerimento de qualquer de seus membros a comissão, pode ser deliberar de suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar prestação de informações que tratam dos incisos VI e VIII do artigo 105.

§ 1.º Decorrido 30(trinta) dias do recebimento, pela autoridade ou servidor público municipal da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2.º- Se no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão de liberará :

- I- Pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de 5(cinco) dias;
- II- Pela dispensa da diligência;

§ 3.º- Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4.º- Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informações no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilidade do faltoso.

§ 5.º- Quando a convocação ou o pedido de informação for em caráter de urgência, a autoridade ou o servidor terá 10(dez) dias para atender a convocação ou prestar as informações solicitadas.

ART.157- Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do relator ou da comissão exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo Único- A medida que se trata o artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

TÍTULO VI

De Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Dá Proposição

Seção I

Disposições Gerais

Art.158- Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

ART.159- São proposições do processo legislativo:

- I- Proposta de emenda a Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei;
- III- Projeto de Resolução;
- IV- Veto e Proposição de Lei;

§ 1.º- Incluem-se no processo legislativo por extensão do conceito de Proposição:

- I- O requerimento;
- II- A representação;
- III- A emenda;
- IV- A indicação;
- V- O recurso;
- VI- O parecer;
- VII- A mensagem e matéria assemelhada;
- VIII- O substitutivo;
- IX- A moção;

§ 2.º- Considera-se dispositivo, para efeito deste regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número, ressalvado o disposto na Lei Orgânica.

ART.160- O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, e conformidade com a Lei Orgânica e este regimento.

§ 1.º- Aplica-se o disposto no artigo 58 a recurso da decisão de não recebimento de Proposição por inconstitucionalidade o presidente solicitar parecer a comissão de Legislação, Justiça e Redação, antes de ler a proposição ao plenário, a comissão dará o parecer em 48(quarenta e oito) horas ao seu recebimento.

§ 2.º- A proposição destinada aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como a aprovar estatuto de instância popular, conterà a transição por meio do documento.

§ 3.º- A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos,pareceres, decisão ou despacho, será acompanhada de respectivo texto.

§ 4.º- A proposição de iniciativa popular será encaminhada em 3(três) dias, quando necessário, a comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se a ciência ao proponente.

§ 5.º- Salvo as exceções previstas neste regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6.º- A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara se acompanhada de:

- I- Ata da fundação constando relação dos membros da diretoria e estatuto da associação;
- II- Atestado de registro em cartório, declarando que a entidade não têm fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;
- III- Prova da personalidade jurídica, registro em cartório, publicação no diário oficial e número do C.G.C

ART.161- O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra tramitação.

Parágrafo Único- Ocorrendo o descumprimento do previsto neste artigo, prevalecerá a primeira proposição apresentada.

ART.163- Não é permitido ao vereador:

- I- Apresentar proposição de interesse particular seu, ou de seu antecedente, descendente parente;
- II- Emitir voto em comissão, quando da apreciação de Proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em plenário da Câmara.

§ 1.º Qualquer Vereador pode lembrar a mesa verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 2.º- Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação a proposição..

ART.164- Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único- Cada turno é constituído de discussão e votação , salvo no caso do requerimento, que não está sujeito a discussão.

ART.165- Executados os casos previstos neste regimento, a proposição só passará de um turno a outro, após audiência da ou das comissões a que tiver sido distribuída.

ART.166- A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, a prestação de contas do prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1.º- A proposição arquivada fenda a legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivado a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao presidente da Câmara:

- I- Deferi-lo quanto a proposição que tenha recebido parecer favorável;
- II- Submetê-lo a votação, quanto a proposição sem parecer ou com parecer contrário;

§ 2.º- Será tido como autor da proposição o vereador que tenha requerido o seu desarquivamento.

§ 3.º- A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Seção II

Da Distribuição de Proposição

ART.167- Distribuição de proposição as comissões é feita pelo presidente da Câmara que formalizará em despacho.

ART.168- Sem prejuízo do exame preliminar da comissão de Legislação, Justiça e Redação nenhuma proposição será distribuída a mais de 3(três) comissões, salvo decisão em contrário da maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único- Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente é certo no caso de reunião conjunta.

ART.169- Se a proposição depender de parecer das comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão essas ouvidas em primeiro e último lugar respectivamente.

§ 1.º- Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluir pela inconstitucionalidade da proposição, será esta enviada a mesa da câmara para inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 2.º- Se o plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada as outras comissões que tiver distribuída e, se o parecer foi aprovado, a proposição será devolvida as suas origens e arquivadas.

CAPÍTULO II

Do Projeto de Lei

Seção III

Disposições Gerais

ART.170- Os projetos de leis e Resoluções que devem ser redigidos em artigos concisos assinados por seu autor, ou autores são numerados pela secretaria da Câmara.

§ 1.º- A apresentação de projetos cabe:

- I- Ao vereador;
- II- Ao prefeito;
- III- Aos cidadãos;
- IV- À mesa da Câmara;
- V- Às comissões;

§ 2.º- Salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse o município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, em lista organizada por quantidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Art.171- Será dada ampla divulgação aos projetos de Lei Orgânica, estatuto e código previstos a Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 10(dez) dias da data de sua publicação, apresentar sugestões sobre qualquer deles, ao presidente da Câmara, que a encaminhará a comissão respectiva, para apreciação e parecer.

ART.172- Enviado a mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 1.º- No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentados emendas e substitutivos

§ 2.º- Encerrado a discussão são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3.º- Rejeitado em primeiro turno, o projeto será arquivado

ART.173- Durante a discussão em segundo turno, admitir-se a apresentação de emendas que:

- I- Publicadas serão encaminhadas à comissão que tiver com o projeto, para receber parecer;
- II- Contem a matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e aprovada a unanimidade as lideranças, a qual será votada em segundo turno independente de parecer de comissão;
- III- Contenha redação a ser votada na fase seguinte

§ 1.º- Finda a discussão, o projeto e as emendas são votadas, observado o disposto nos parágrafos I e II do art.224 deste regimento.

§ 2.º- Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas são remetidos comissão de Legislação, Justiça e Redação para a redação final.

ART.174- Nenhuma proposição de lei pode ser incluída na ordem do dia para discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, tenham sido distribuídos para os vereadores os avulsos confeccionados.

Parágrafo Único- Os avulsos das emendas e dos pareceres serão distribuídos no segundo turno das discussões e votações.

ART.175- Não será permitido aumento na despesa prevista:

- I- Nos projetos de iniciativa do prefeito, ressalvada a comprovação da existência da receita e do disposto na Lei Orgânica
- II- Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

ART.176- Considera-se rejeitado independente de apreciação pelo plenário a proposição quer receber, quanto ao mérito parecer desfavorável de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Resolução

Seção I

Disposições Gerais

ART.177- Os projetos de resolução são destinados a regularizar matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo como:

- I- Elaboração do regimento interno;
- II- Perda do mandato do vereador;
- III- Aprovação de contas do prefeito;
- IV- Aprovação, retificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- V- Fixação de remuneração dos agentes políticos.

Parágrafo Único- Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de Lei Ordinárias.

ART.178- As resoluções são promulgadas pelo presidente da Câmara e assinadas com secretário, no prazo de 10(dez) dias a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art.179- A mesa da câmara no prazo de 5(cinco) dias, poderá impugnar motivadamente resolução ou parte dela e hipótese em que a matéria será desenvolvida a reexame do plenário.

§ 1.º- A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devendo o plenário deliberar em 15 (quinze) dias.

§ 2.º- Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto no artigo 201 e seus parágrafos.

§ 3.º- Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Art.180- A resolução aprovada e promulgada nos termos deste regimento tem eficácia de Lei Ordinária.

Seção II

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

ART.181- a Lei Orgânica, pode ser emendada, mediante proposta:

- I- De no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara;
- II- Do prefeito;
- III- De no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Parágrafo Único- As regras de iniciativa privativa pertinente à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação de proposta de que se trata o artigo.

ART.182- Recebida a proposta de Lei Orgânica, será esta enviada a secretaria, numerada e publicada em edital, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 5(cinco) dias para receber emendas.

Parágrafo Único- A emenda à proposta será também subscrita por 1/3(um terço)dos membros da Câmara.

Art.183- Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada a comissão especial, para receber parecer, no prazo de 10 dias úteis.

§ 1.º publicado o parecer, será incluído a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

§ 2.º Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta ou tiver sido alterado em virtude de emenda, será enviada a comissão especial para redação do vencido no prazo de 2 dias.

§ 3.º Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida a mesa para distribuição de avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art.184- No primeiro dia útil após decorrido mínimo de 10(dez) dias, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 5(cinco) dias úteis para receber emenda em segundo turno.

§ 1.º Tendo sido apresentada emenda em segundo turno, será proposta enviada a comissão especial, para receber parecer no prazo de 48(quarenta e oito) horas úteis.

§ 2.º Distribuindo em avulso o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia para discussão e votação final.

ART.185- O referendo a emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação por 2/3(dois terços) dos membros da câmara ou por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município

§ 1.º Aprovada a emenda, a mesa da Câmara promulgará no prazo de 5 (cinco) dias, enviando a publicação e anexando com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do município

§ 2.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida como por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

§ 3.º Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de cinco dias.

CAPÍTULO IV

Dos Polos de Lei do Plano de Diretrizes Orçamentárias

Do Orçamento Anual e de Crédito Adicional

ART.186- O projeto de que trata este capítulo, será imediatamente distribuído em avulsos aos vereadores, e as comissões a que estiver afeto e encaminhado à comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas para, no prazo de 20 dias úteis receber parecer.

§ 1.º Nós primeiros 5(cinco) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2.º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que modifique, somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas que as incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviços da dívida ou
- III- Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou emissões, ou
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4.º Vencido o prazo do parágrafo primeiro, o presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas, proferirá em 2 dias, despacho de recebimento das emendas que serão numeradas e publicadas e dará publicidade, em separado, às que forem inconstitucionais, ilegais ou anti-regimentais, deixando de ser recebidas.

§ 5.º Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso no prazo de 24 horas úteis para comissão de legislação justiça e redação decidir.

§ 6.º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator para aparecer, que será proferida em 24 horas.

Art.187- O Prefeito poderá enviar mensagem a câmara para modificar o projeto, enquanto não iniciada, na comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas, a votação do parecer relativo a parte cuja alteração for proposta.

§ 1.º A mensagem será distribuída em avulsos ao Vereador e despachado a comissão cujo prazo para parecer será de 3 dias, salvo se lhe restar prazo superior.

§ 2.º Enviando à mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação.

§ 3.º Os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento, deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de novembro, e o da lei de diretrizes orçamentárias, até a primeira reunião ordinária do mês de junho quando serão incluídos em pauta, parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10 dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao poder executivo, algum motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art.188- Se o projeto de lei orçamentária ou diretrizes orçamentárias não for enviado a Câmara pelo prefeito, nos termos e prazos fixados pela legislação específica, caberá a comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas elaborá-lo tomando por base a respectiva legislação vigente.

Parágrafo Único- A tramitação do projeto observará o disposto neste artigo, não contrariando as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

CAPÍTULO V

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Com Solicitação de Urgência

ART.189- O prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa salvo o de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que depende de “QUORUM” especial para votação.

§ 1.º Sempre que o projeto for distribuído há mais de uma comissão, estas se reunirão

§ 2.º Incluindo o projeto na ordem do dia, sem parecer, o presidente da Câmara designará uma missão especial, composta de três membros, para dentro de 48 horas, opinar sobre o projeto e suas emendas se houver.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Esportivo

ART.190- O projeto que concede título de cidadania honorária ou diplomas de honra ao mérito desportivo será apreciado por uma comissão especial, constituída na forma deste regimento.

§ 1.º A comissão tem o prazo de 8 dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor ou autores do projeto.

§ 2.º É vedado o vereador apresentação por ano demais de um projeto de cada uma das espécies que trata este capítulo.

§ 3.º Salvo requerimento, o parecer do projeto disposto neste artigo não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário, apenas a conclusão do parecer.

ART.191 A entrega do título ou diploma é feito em reunião solene da câmara, a qual pode ser pensada a pedido do outorgado.

Parágrafo Único- Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia e a hora da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e do presidente da Câmara que expedirá convites.

CAPÍTULO VII

Da Reforma do Regimento Interno

ART.192- O regime interno pode ser reformado por projeto de resolução de iniciativa:

- I- Da mesa da câmara;
- II- De um terço dos membros da câmara.

§ 1.º Publicado é distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante 5 dias úteis para receber emendas, fim do qual será emitido parecer no prazo de 10 dias úteis.

§ 2.º A mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas ao regimento, para distribuição.

CAPÍTULO VIII

Das matérias de Natureza Periódica

Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, Prefeito, vice-prefeito e Secretário Municipal

ART.193- Sem prejuízo da iniciativa de vereador, comissão ou cidadão, a mesa da câmara elaborará na última sessão legislativa ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do vereador, Prefeito e vice-prefeito a vigorar na legislatura subsequente.

§ 1.º O projeto de resolução disposto neste artigo será elaborado para iniciar sua tramitação a primeira reunião ordinária do mês de novembro da última sessão legislativa da legislatura.

§ 2.º Não sendo apresentado a resolução dentro do prazo do parágrafo anterior o presidente da Câmara inclui lá na ordem do dia da primeira reunião ordinária subsequente, como projeto, a solução em vigor para ser deliberado conforme o parágrafo primeiro.

§ 3.º Publicados, os projetos ficaram sobre a mesa pelo prazo de 3 dias para o recebimento de emendas sobre as quais as comissões emitiram parecer no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IX

Da Prestação e da Tomada de Contas

ART.194- Recebido o processo de prestação de contas do prefeito, o presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuí-la a com os documentos que a instruem, em avulsos.

Parágrafo Único- Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa por 20 dias, para requerimento de informações ao poder executivo.

ART.195- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do prefeito, o presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas para, em 20 dias úteis e emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1.º Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que conste expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para fim de transição.

ART.196- Publicado o projeto, abrir-se na comissão o prazo de 10 dias para apresentação de emendas.

§ 1.º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado a mesa e concluído na ordem do dia para discussão e votação.

§ 2.º O projeto que concluir, pela rejeição total ou parcial do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de dois terços dos membros da câmara.

Art.197- Se as contas não forem no todo ou em parte aprovadas pelo plenário, será o processo encaminhado à comissão de legislação justiça e redação para que, no prazo de 10 dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

ART.198- Decorrido o prazo de 60 dias úteis contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da câmara, considerar-se aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

ART.199- Decorridos 60 dias da abertura da sessão legislativa ordinária, sem que a câmara tenha recebido a prestação de contas do prefeito, essa serão tomadas pela comissão de Finanças orçamento e tomada de contas, observando-se, no que couber, o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO X

Do Veto à Proposição de Lei

ART.200- O veto total ou parcial, depois de lido no expediente, é distribuído a comissão especial, nomeada pelo presidente da Câmara com a indicação dos líderes das três maiores bancadas ou blocos parlamentares para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do avulso.

§ 1.º- Havendo só duas bancadas, a mesa da câmara indicará o terceiro membro da comissão especial.

§ 2.º- O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, parágrafo inciso ou alínea.

§ 3.º- um dos membros da comissão pertencer obrigatoriamente a comissão de Legislação Justiça e Redação.

Art.201- A Câmara, dentro dos 30 dias contados do recebimento da comunicação do veto sobre ele decidirá escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1.º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo 100 deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 2.º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao prefeito para promulgação.

§ 3.º Se dentro de 48 horas úteis a proposição de lei não for promulgada pelo prefeito o presidente da Câmara promulgará e, se este não fizer em igual prazo caberá ao vice-presidente fazê-lo.

§ 4.º Mantido o veto, dar-se a ciência do fato ao prefeito.

ART.202- Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas a tramitação de projetos, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

Parágrafo Único- O prazo para a deliberação do veto não prevalece durante o recesso parlamentar.

CAPÍTULO XI

Da Emenda e do Substitutivo

ART.203- Emenda é a proposição apresentada como assessoria de outra, com finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

Parágrafo Único- As emendas se classificam desta forma:

- I- Aditiva é a que acrescenta a outra proposição;
- II- Modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;
- III- Supressiva é a destinada a excluir dispositivo;
- IV- Substitutiva é apresentada como sucedânea de dispositivo ou como resultado da fusão de outras emendas.

ART.204- A emenda quanto a sua iniciativa, é:

- I- De vereador;
- II- De comissão quando incorporada a parecer;
- III- Do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV- De cidadãos nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica.

§ 1.º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou pelo relator designado pelo presidente da Câmara.

§ 2.º A emenda será admitida:

- I- Se pertinente a matéria contida na proposição principal;
- II- Se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de alterar em outros dispositivos

§ 3.º substitutivo é a proposição apresentada como integral de outra proposição.

§ 4.º Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a emenda, salvo o disposto no inciso II deste artigo

CAPÍTULO XII

Da Delegação Legislativa

ART.205- As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da câmara.

§ 1.º A delegação ao prefeito terá a forma de resolução ou decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seus exercícios.

§ 2.º A resolução ou decreto legislativo de que trata este artigo terá apreciação da câmara que fará em votação única com discussão, vedada a apresentação de emenda.

ART.206- As leis delegadas não podem constituir o objeto de competência privativa da câmara e a legislação sobre:

- I- Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- II- Matéria reservada a lei complementar.

CAPÍTULO XIII

Do Requerimento

Seção I

Disposições Gerais

ART.207- Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I- Despacho do presidente da Câmara;
- II- A deliberação de comissões;
- III- A deliberação do plenário.

§ 1.º Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 208 e 209.

§ 2.º Os requerimentos são submetidos apenas a votação sem discussão.

ART.208-Será despachado pelo presidente o requerimento que solicitar;

- I- A palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar assentado;
- III- Posse vereador;
- IV- Retificação de ata;
- V- Leitura de matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- VI- Inserção de declaração de voto em ata;
- VII- Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- VIII- Retirada, pelo autor, de Proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX- Verificação de votação;
- X- Designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou preenchimento de vaga;
- XI- Leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XII- Anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XIII- Representação da Câmara por meio de comissão;
- XIV- Requisição de documentos;
- XV- Inclusão na ordem do dia, de proposição comparecer de autoria do requerente;
- XVI- Votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII- Convocação da sessão extraordinária, nos casos previstos nos incisos III e IV do artigo 20.
- XVIII- Inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX- Prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XX- Destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial observado o disposto neste regimento;
- XXI- Interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII- Constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatórios;
- XXIII- Comparecimento a câmara de autoridades ou de servidor público ou de cidadão comum;

§ 1.º Os requerimentos a que se referem os incisos VIII-X-XII-XIII-XIV-XVI-XVII-XVIII-XIX-XXII-XXIII-XXIV, serão escritos e os demais a que se refere este artigo poderão ser orais.

§ 2.º Os requerimentos a que se referem os incisos XVII E XXII, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

§ 3.º Os requerimentos de que trata o inciso XXII será subscrito pela maioria dos membros da câmara.

§ 4.º Deixando o presidente da Câmara de deferir o deferindo contra o requerimento, poderá o autor ou autores recorrer o recurso de 48 horas da

comunicação ao plenário que deliberará pela maioria simples na reunião imediata.

Seção II

Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário

Art. 209 – É submetido a votação e deliberação pela maioria dos presentes os requerimentos que solicite :

- I – Levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II – Prorrogação de horário da reunião;
- III – Alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no artigo 26 deste regimento, ou da ordem do dia nos casos de urgência, adiantamento ou retirada de proposição pelo autor, ressalvado o disposto neste regimento;
- IV – discussão ou votação por partes.
- V - Votação pelo processo nominal;
- VI - Adiantamento de discussão por partes;
- VII - Inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer que não seja de autoria do requerente;
- VIII - Informações às autoridades municipais, por intermédio da mesa da Câmara;
- X- Inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;
- XI- Constituição de comissão especial, ressalvado o disposto neste regimento;
- XII- Audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto neste regimento;
- XIII- Convocação de reunião extraordinária ou solene;
- XIV- Convocação de reunião secreta;
- XV- Deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado neste regimento e na Lei Orgânica, que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
- XVI- Convocação do prefeito e de secretários municipais;
- XVII- Providências junto a órgãos da administração pública;
- XVIII- Inclusão, na ordem do dia, de projeto sem parecer, Decorridos 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- XIX- Retirada da ordem do dia, de proposição de que trata o inciso anterior nós termos do parágrafo 3º do art.39 deste regimento.

Parágrafo Único- As deliberações da Câmara no que trata este artigo serão tomadas nós termos deste regimento e da Lei Orgânica.

CAPÍTULO XIV

Da Indicação, Representação e da Moção

Seção I

Disposições Gerais

Art. 210 - O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, ou o Executivo sobre determinado assunto, formulado por escrito em termos explícitos de forma sintética e linguagem parlamentar classificadas como proposições.

§1º - As proposições são escritas, assinadas e formuladas durante o expediente, sem discussão e são submetidas a votação na primeira fase da ordem do dia da reunião.

§2º - As proposições rejeitadas pelo plenário só pode ser renovadas pelo autor ou outro vereador de sua bancada, na mesma sessão legislativa, desde que contenha assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º - A matéria constante ou equivalente da proposição aprovada pelo plenário não pode constituir objeto de outra proposição.

§4º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

Seção II

Da Indicação

Art. 211 - Indicação é a proposição que o vereador, líder partidário, comissão ou a mesa da Câmara, sugere ao próprio parlamento ou aos poderes públicos municipais, estaduais e federais medidas, iniciativas ou pedidos de providências que venham beneficiar a comunidade local, conveniência pública.

§1º O vereador poderá sugerir por indicação a manifestação de uma ou mais comissões, mesa ou o prefeito acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto de lei sobre matéria de sua respectiva competência.

Seção III

Da Representação

Ar 212- Representação é a proposição em que o vereador sugere a autoridades competentes denúncia em defesa de direito ou contra a ilegalidade ou abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo Único - A representação é subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e independe de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, na forma do inciso XI do Art. 209 deste regimento.

Seção IV

Da Moção

Art. 213 – Moção é a proposição em que o vereador ou comissão propõe a Câmara municipal, manifestação de determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

§1º Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação que tem 5 (cinco) dias úteis para emití-lo

§2º A proposição de moção deverá ser redigida em termos explícitos com clareza e precisão, e será apresentada pelo vereador presente à reunião.

CAPÍTULO XV

Da Discussão

Disposições Gerais Disposições Gerais

Art. 214 - Discussão é a fase de debates da proposição no plenário.

§1º - A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

§2º - Somente será objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§3º - No início da reunião, no prazo regimental, será feita a distribuição de avulsos das proposições em pauta incluídos pareceres, substitutivos e emendas.

Art. 215 - Executados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista no § 2 do Art. 55 e 6º do Art. 56 da Lei Orgânica.

Art. 216 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da ordem do dia.

§1º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião subsequente na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

§2º- Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de 24 horas úteis.

Art. 217 - Passam por 2 (duas) discussões o projeto de lei e de resolução.

§1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária tem apenas uma discussão.

§2º - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§3º - Quando o projeto for apresentado por comissão ou pela mesa da Câmara considera-se o seu autor o relator e, na ausência deste, o presidente do órgão.

Art. 218 - O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria até anunciada a primeira discussão, cabendo ao presidente da mesa atender o pedido, independentemente de pareceres ou emenda.

Parágrafo Único: Se o projeto já estiver em discussão, caberá a maioria absoluta deliberada sobre o requerimento do prefeito.

Art. 219 - O vereador, ao pedir a palavra para discussão do projeto, declarará sua posição favorável ou contrária a proposição.

§1º - A palavra será concedida ao vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra se houver divergência.

§2º - Dá-se por encerrada qualquer discussão, quando tendo falado dois oradores de cada corrente de opiniões iguais.

§3º - Não havendo quem deseje usar a palavra, ou decorrido o prazo regimental, o presidente declara encerrada a discussão.

Art. 220 - O vereador poderá solicitar vista de qualquer proposição.

Parágrafo Único - A vista poderá ser concedida até o momento de se anunciar a votação da proposição, pelo presidente da reunião, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 221 - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:

- I- De 40 (quarenta) minutos, para proposta de emenda a Lei Orgânica, projetos de lei e veto;
- II- De 10 (dez) minutos para as demais proposições.

§1º - Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres contrários e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva,

§2º - Aprovada a proposição em 1º discussão, e encaminhada às emendas e substitutivos.

Art. 222 - Na segunda discussão em que só admitem emendas de redação, são discutidos projeto e pareceres, ou se houver as emendas e substitutivos na primeira discussão.

§1º - Encerrada a discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura do seu inteiro teor.

§2º - Encerrada a discussão final o projeto vai para votação.

Art. 223 - A discussão pode ser adiada por uma vez pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando o projeto for sob regime de urgência e veto, e decorrer no vencimento do prazo.

§1º - O autor do requerimento tem o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§2º - O requerimento apresentado no decorrer da discussão que pretender adiá-la ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de "Quorum" ou por esgotar o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

CAPÍTULO XVI

Da Votação

Seção I

Disposições Gerais

Art. 224 - A votação completa o turno regimental de tramitação.

§1º - A proposição é colocada em votação salvo emendas.

§2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme parecer favorável ou contrário de todas as comissões que tenham examinado, observado o disposto no Art. 240 deste regimento, permitido destaque.

§3º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de "Quorum";

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - por encerrar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

Art. 225 - A votação das proposições será feita em seu todo salvo os casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 226 - As deliberações da Câmara atenderá a maioria qualificada disposto na Lei Orgânica do município nos seguintes casos:

I – maioria absoluta; modificação ou reforma do regimento interno;

II - convocação de reunião secreta;

III - criação de cargos, funções e empregos públicos dos poderes; IV- abertura de créditos suplementares ou especiais;

V - solicitação de intervenção do estado no município;

VI- autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público.

Art. 227-A determinação do "Quorum" será feita por meio da divisão do número de vereadores pelo denominado, multiplicando-se o resultado pelo numerador e se encontrada fração, arredonda-se para a unidade imediatamente superior.

Parágrafo Único - O vereador presente e impedido de votar terá computado sua presença para efeito de "Quorum".

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 228 - São três os processos de votação:

I – simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 229 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações salvo, nas deliberações de proposições de leis, resoluções e emendas apresentadas a elas, requerimentos aprovados ou exceções regimentais.

§1º - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no plenário e convida a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 230 - Adota-se a votação nominal;

I- Nos casos em que exige "Quorum" de 2/3 (dois terços) de maioria absoluta ou de maioria dos presentes dos seus membros, salvo as votações por escrutínio secreto;

II - quando o plenário assim deliberar.

§1º - Na votação nominal, o secretário faz a chamada dos vereadores que responderão "sim" ou "não", cabendo ao secretário anotar o nome do vereador e o voto.

§2º - Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado o voto do vereador que tenha entrado no plenário após a chamada do último nome da lista geral.

§3º - O presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o voto é de qualidade ou exceções regimentais, entretanto participa da votação secreta.

Art. 231 - Adota-se o voto secreto nos seguintes casos:

I - perda do mandato do vereador;

II- perda do mandato do prefeito e vice-prefeito;

III - veto;

IV- nas eleições.

§1º - Nas votações por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria dos membros da Câmara;

II - cédulas impressas ou datilografadas, assinadas pelo presidente e secretário da mesa,

III - designação pelo presidente de dois vereadores de bancadas diferentes para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada dos vereadores para votação;

V- colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos vereadores votantes, pelos escrutinadores;

VII - ciência ao plenário da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;

VIII - apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

IX - invalidação da cédula que não atenda o inciso II deste artigo;

X-proclamação pelo presidente do resultado da votação.

§2º - Qualquer que seja o processo de votação, ao secretário compete apurar o resultado e requerer, para declaração de voto, nos termos deste regimento.

Art. 232 - nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Parágrafo Único - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo presidente nos respectivos papeis, com sua rubrica.

Art. 233 - Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção III

Da Verificação de Votação

Art. 234 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer a sua verificação.

§1º - Para a verificação, o presidente invertendo o processo usado na votação simbólica convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quando a apuração dos contrários.

§2º - O vereador ausente da votação não pode participar na verificação,

§3º A mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do plenário.

§4º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de "Quorum";

§5º - Nenhuma votação é admitido mais de uma verificação.

§6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

Seção IV

Do Adiantamento da Votação

Art. 235 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de vereadores, até o momento em que for anunciada.

§1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§2º - Considere-se prejudicado o requerimento que, por esgotar o horário de reunião ou por falta de "Quorum", deixar de ser apreciado.

§3º -O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação em regime de urgência só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação c matéria.

CAPÍTULO XVII

Da Redação Final

Art. 236 - Dar-se-á redação final a proposta de emenda a Lei Orgânica e a proposição de Le

§1º - A mesa emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativo corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§2º - A mesa tem o prazo máximo de 10 (dez) dias após a discussão de votação final d projeto para oferecer a redação final.

§3º - O projeto sujeito a deliberação conclusiva da comissão após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§4º - Esgotado o prazo, o projeto é incluído na ordem do dia.

Art. 237 - Será admitida, durante a discussão, emenda a redação final para os fins indicado no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Parágrafo Único – A discussão limitar-se a aos termos da redação final e nela só poderão tomar parte, uma vez e por 10 (dez) minutos, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes.

Art. 238 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de 5 (cinco) dias a sanção, sob a forma de proposição de ler, ou à promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§1º O original da proposição de lei ficará arquivado na secretaria da Câmara, remetendo ao prefeito, cópia autografada pelo presidente e pelo secretário da Câmara

§2º - No caso de sanção tácita do prefeito, observar-se-á o disposto no artigo 207 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XVIII

Das Peculiaridades do Processo Legislativo

Seção I

Da Preferência e do Destaque

Art. 239 - A preferência entre as proposições para discussão e votação obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alternada por deliberação do plenário:

- I - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- II - projeto de lei do plano plurianual;
- III - projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;
- V- veto a matéria devolvida ao reexame do plenário;
- VI - projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII - projeto de lei;
- VIII - projeto de resolução.

§1º - Entre os projetos de lei ou de resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do "Quorum" para votação da matéria.

§2º - A proposição com discussão encerrada terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciada a discussão.

Art. 240 - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I- o substitutivo preferirá a proposição a que se referir e o de comissão preferirá ao de vereador;

- II- a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como a parte da proposição a que se preferirem;
- III- a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre a qual incidirem;
- IV- a emenda de comissão preferirá à de vereador.

§1º - O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentada antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

§2º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pela maioria dos presentes no plenário.

Art. 241 - O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Parágrafo Único - A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas nos artigos deste regimento.

Seção II

Da Prejudicialidade

Art. 242 - Consideram-se prejudicados:

- I- a discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada, ou rejeitada 1. na mesma sessão legislativa;
- II- a discussão ou votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo plenário;
- III- a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a outra.
- IV- a proposição e as emendas incompatíveis com o substitutivo aprovado;
- V- a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada ou rejeitada;
- VI- a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou ao de dispositivo aprovado;
- VII- o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII- a indicação com objetivo idêntico ao aprovado ou rejeitado;
- IX- a emenda ou parte de proposição incompatível com a aprovada em votação destacada.

TÍTULO VII

Regras Gerais de Prazo

Art. 243 - Ao presidente da Câmara ou de comissão, compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 244 - No processo legislativo os prazos são fixados:

I - por mês;

II- por dias contínuos ou úteis;

III - por hora.

§1º - Os prazos indicados neste artigo constam-se:

I- de data a data no caso do inciso I deste artigo;

II - excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

§2º - Os prazos fixados por dias contínuos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e não corre no recesso parlamentar.

TÍTULO VIII

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 245 - O presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o prefeito:

1 - dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a mesa da Câmara

Art. 246 - A convocação de secretário municipal ou dirigentes de entidades da administração indireta, para comparecerem ao plenário da Câmara ou ao de qualquer comissão, a eles será comunicada por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção no prazo de 3 (três) dias e proporá nova data e hora sendo que esta prorrogação não excederá de 30 (trinta) dias salvo se for aprovação do plenário.

§ 2º. O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política administrativa do secretário municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes políticos.

§ 3º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 247 - O secretário municipal poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões, que designe data para o seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria observado o disposto no parágrafo único do artigo 245 deste regimento.

Parágrafo Único - O tempo fixado para exposição de secretário municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta e para os debates que a elas sucederem poderá ser prorrogado de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 248 - O prefeito poderá participar das discussões do plenário sem direito a voto.

TÍTULO IX

Da Tribuna Livre

Disposições Gerais

Art. 249 – A tribuna livre tem seu funcionamento após o encerramento da votação de proposições na ordem do dia.

§ 1º - Poderá fazer uso da tribuna livre qualquer cidadão inscrito pela mesa até 30 (trinta) minutos antes da reunião com a indicação dos assuntos, os quais obrigatoriamente serão de relevância para o município.

§2º - O orador da tribuna livre terá o tempo de 10 (dez) minutos para expor o seu objetivo, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) minutos pelo presidente.

§ 3º - O orador disposto no parágrafo anterior, finalizando as suas considerações, permanecerá na tribuna para responder perguntas dos vereadores sobre o assunto por ele relatado.

§ 4º - Havendo espaço dentro do horário da reunião, poderá o presidente da Câmara, atendendo requerimento de vereador deliberado pelo plenário, prorrogar os debates pelo ocupante da tribuna livre, pelo tempo necessário às conclusões dos assuntos.

Art. 250 - Os participantes dos debates da tribuna livre ficam sujeitos aos termos regimentais.

§ 1º - Nos casos de urgência de assuntos de extrema importância considerado pelo plenário, poderá usar a tribuna o orador impedido de se inscrever dentro do prazo disposto neste regimento.

§ 2º - A inscrição de orador é intransferível e feita em livro próprio, limitando em 2 (dois) por reunião.

TÍTULO X

Dos Deveres do Vereador

Disposições Gerais

Art. 251 - São deveres do vereador uma vez empossados, além de outros dispostos neste regimento:

I- comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara e das comissões oferecendo justificativa por escrito à presidência em caso de não comparecimento;

II - não se recusar de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissões a que pertencer;

IV- propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V- tratar respeitosamente a mesa e os demais membros da Câmara;

VI - comparecer às reuniões trajados adequadamente observadas as normas expedidas pela mesa.

§ 1º - Na hipótese da parte final do inciso I deste artigo, a presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao plenário que a requerimento de vereador poderá pela maioria absoluta rejeitar a justificativa;

§ 2º - A justificativa de falta de reunião será entregue a mesa até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o término da reunião citada.

§ 3º - E vetado ao vereador apresentar justificativa por 2 (duas) ou mais reuniões ordinárias seguidas, salvo em caso de tratamento médico justificado

Art. 252 - O vereador que, injustificadamente deixar de participar de até 2 (duas) reuniões ordinárias alternadas por período da sessão legislativa, terá sua falta abonada pela mesa.

TÍTULO XI

Da Remuneração

Disposições Gerais

Art. 253. Todo agente político tem diretoria remuneração mensal, paga no dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§1º - A remuneração do vereador corresponderá a parte fixa e variável.

§2º- O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões, as discussões e votações de proposições.

Art. 254 - A remuneração será:

I - integral para o vereador:

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II do artigo 68 deste regimento;

II - o investido no cargo de secretário municipal, sendo remunerado pela Câmara.

a) proporcional aos dias de exercício do mandato à razão de 1/30 (hum trinta avos) diários para o vereador:

b) licenciado na forma do inciso III do artigo 68 deste regimento; b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do vereador à reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito a perceber o valor correspondente a 1/4 (um quarto) de sua remuneração mensal, salvo se a mesa aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do Art. 251 deste regimento, ou não ter ciência da reunião extraordinária.

Art. 255 - O valor da remuneração paga a cada reunião extraordinária, é de 1/4 (um quarto) do valor da remuneração mensal do vereador.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o limite máximo de 4 (quatro) por mês.

Art. 256 - O Presidente da Câmara receberá a título de representação, uma verba mensal no valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração total ordinária do vereador.

Parágrafo Único - O pagamento da verba de representação do Presidente da Câmara será por cheque nominal e nota de empenho.

Art. 257 - O pagamento da remuneração mensal que o vereador tem direito será efetuado em banco, por meio de folha de pagamento global e simultânea a todos os vereadores, vedado o pagamento parcial.

.

TÍTULO XII

Disposições Finais e Transitórias.

.

Art. 258 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito ou aos poderes do Estado e da União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente e/ou pelo Secretário...

Art. 259 - As ordens da mesa e do presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

Art. 260 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Art. 261 - É vedado a deliberação de qualquer documento da Câmara sem autorização do presidente ou do secretário da Câmara, atendendo controle sistemático.

Art. 262 - Os móveis e imóveis instrumentos de trabalho do Poder Legislativo é de uso exclusivo dos vereadores e funcionários, não sendo permitido ceder ou emprestar a terceiros, salvo por decisão de todos os membros da mesa para o uso estritamente no prédio da Câmara.

Art. 263 - As publicações de proposições e atas previstas neste regimento podem ser pelo boletim Informativo da Câmara com distribuição em avulso ou no mural da Câmara.

Parágrafo Único - A mesa providenciará, no fim de cada sessão legislativa, edição completa de todas as proposições publicadas no ano que se finda.

Art. 264 - O valor disposto no art. 255 deste regimento entrará em vigor no início da legislatura subsequente a da aprovação deste regimento.

Art. 265 - Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pela mesa, ouvido o plenário, que deverá aplicar o regimento interno da Assembléia de Minas Gerais e subsidiariamente, a praxes parlamentares.

Art. 266 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução no 02179 de 30 de abril de 1979, e as que a modificaram.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montalvânia.

JOSÉ ANTONIO MARINHO SOBRINHO

PRESIDENTE

RAIMUNDO FRANCISCO ALVES

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FLORISVAL DE ORNELAS

SECRETÁRIO

EDMUNDO GUEDES DA SILVA

RELATOR